

# **CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO**

**DA**

## **PRAÇA DE TOUROS DE TERRUGEM**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

*A A.B.A.T. – Associação de Beneficência “ Amigos de Terrugem “, dona e legítima proprietária da Praça de Touros de Terrugem, pelo presente regulamento concede aos eventuais candidatos o direito parcial de exploração da referida Praça de Touros, para nela realizar espectáculos tauromáquicos, durante as temporadas Taurinas e nos seguintes termos que serão consignados à posterior no respectivo Contrato de Cessão de Exploração da Praça de Touros de Terrugem:*

*1º O Contrato terá o período de cinco anos ou outro que os representantes da A.B.A.T. decidirem ser de interesse comum.*

*2º Inspeção Periódica Anual à Praça de Touros (IPA), pelo IGAC:*

*a) A Inspeção Periódica Anual ao recinto, solicitada pelo IGAC à Praça de Touros de Terrugem (ABAT), proprietária da referida Praça, será canalizada para o Cessionário, **que será notificado a estar presente na inspeção.***

*1. No cumprimento dado ao artigo 13º do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, publicado no Decreto-Lei 89/2014, de 11 de junho, e do artigo 20.º do Decreto-Lei 23/2014, de 14 de fevereiro, republicado através do Decreto-Lei 90/2019, de 5 de julho, determina que compete à IGAC verificar o cumprimento permanente das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos de natureza artística, nos termos referidos no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, e assim, **será o Cessionário na sequência do resultado desta Inspeção, notificado.***

*2. Dos danos ou irregularidades-determinações, prescritas no relatório da IPA ao recinto, proferido pelo IGAC, deve o Cessionário efetuar as correcções no prazo estipulado nesse mesmo relatório.*

*3. Até ao termo dos prazos fixados, constante no relatório atrás descrito, deve o Cessionário, responsável pela exploração do recinto, remeter ao IGAC, um*

*Termo de responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado que comprove a realização das alterações determinadas.*

*3º O Cessionário, no prazo de arrendamento estabelecido em contrato, deverá efectuar, mesmo que não esteja referenciado no relatório da IPA do IGAC:*

*- No primeiro e segundo ano de contrato:*

- . Pinturas da Praça, interior e exterior;*
- . Pintura das madeiras da trincheira e demais arranjos que se vierem a verificar;*
- . Arranjo e pintura do portão interior e exterior da entrada dos Cavalos;*
- . Arranjo e pintura do portão das cavaliças e Enfermaria;*
- . Arranjo e pintura dos portões das entrada dos Sectores, 1, 2, 3 e 4;*
- . Arranjo, pintura e manutenção dos corrediços dos portões dos curros e portões de acesso à arena.*

*(Nota: O material a aplicar deve ser de qualidade média)*

*4º O Cessionário só terá direito a realizar Espectáculos Tauromáquicos que se enquadram no art.º 2º do Capítulo I do Decreto-lei Nº 89/2014 de 11 de Junho, que passamos a designar:*

- a) Corridas de Touros;*
- b) Novilhadas;*
- c) Corridas Mistas;*
- d) Novilhadas Populares;*
- e) Variedades Taurinas;*
- f) Os festivais Tauromáquicos.*

*5º Na exploração da Praça, inclui-se a venda de refrigerantes ou artigos congéneres em vasilhame autorizado por lei, dentro e fora da mesma. Para tal, a ABAT cede ao Cessionário o espaço exterior junto à porta de cavalos destinado à instalação de uma Roulotte, unicamente nos dias de corrida.*

*6º Ficam incluídos no Contrato os anúncios ou reclamos publicitários em painéis que venham a ser efectuados no interior da Praça, ficando excluída toda e qualquer forma de publicidade exterior assim como fica excluída toda a publicidade feita através de pintura em paredes ou equipamentos existentes na Praça.*

*7º O Cessionário obriga-se a realizar na Praça em cada ano de Contrato pelo menos uma Corrida de Touros, alínea a) do art.2º do Capítulo I do Dec-Lei atrás citado, inserida nas tradicionais Festas de Santo António da Terrugem, em Agosto. Neste espectáculo deve ainda recrutar os artistas que neles tomem parte de entre as primeiras figuras dos Toureiros portugueses ou estrangeiros, um ou mais Grupos de*

*Forcados e 6 (seis) o número mínimo de toiros a lidar de Ganadaria de prestígio, inscrita na Associação Portuguesa de Toiros de Lide bem como um jogo de cabrestos, abrilhantado por uma Banda de Música. Caso não haja festas de Santo António, esta realiza-se quando o Cessionário entender.*

*a) Em caso de o Cessionário pretender efectuar a Corrida de Touros, na modalidade de corrida nocturna, deverá promover, junto da E.D.P. as diligências pertinentes à segurança e manutenção de corrente eléctrica, durante o espectáculo, bem como o reforço de energia recorrendo a Geradores eléctricos para no caso de se verificarem falhas na distribuição sejam uma alternativa segura.*

*b) Ao haver Festas de Santo António o Cessionário deverá chegar a acordo com a Comissão de Festas, quanto à data da celebração da Corrida de Touros.*

*c) Ao Cessionário fica expressamente proibido o subaluguer ou empréstimo da referida Praça de Touros, bem como a exploração por aluguer, das cavalações ou curros da mesma.*

*d) O Cessionário, obriga-se a apresentar a Praça em perfeitas condições de limpeza antes das Corridas sendo porém encargo deste a limpeza após esta, assim como antes e depois de qualquer dos demais espectáculos taurinos que nela forem por si, efectuados.*

*8º Constituem ainda obrigações do Cessionário:*

*a) Recrutar e remunerar todo o pessoal para os serviços da Praça tais como, bilheteira, porteiros, arrumadores, pessoal dos curros, etc.*

*b) O Cessionário deverá ainda cumprir na íntegra o Regulamento dos Espectáculos Tauromáquicos. Qualquer coima ou contra-ordenação resultado do incumprimento do mesmo, será de sua inteira responsabilidade.*

*c) Manter limpos os lugares do público, arena, pátios, curros, corredores, bufetes e instalações sanitárias.*

*d) O Cessionário deverá até final do mês de Março de cada ano de Contrato dar conhecimento à ABAT das datas prováveis dos espectáculos a realizar cada ano.*

*e) O Cessionário responderá pela destruição, desaparecimento ou danificação de todo e qualquer equipamento, móveis e utensílios existentes na Praça.*

9º À ABAT - Associação de Beneficência “Amigos de Terrugem” ficam especialmente reservados os seguintes direitos:

a) Dispor livremente da Praça para os fins que entender nos dias em que o Cessionário não realizar na mesma, espectáculos nos termos do presente contrato;

b) Dispor de livre-trânsito em toda a Praça, no decurso dos espectáculos, para os Sócios Fundadores da ABAT, membros dos seus Órgãos Sociais e Comissão de Gestão da Praça, os quais entrarão munidos de cartões individuais e intransmissíveis, assinados pelo Presidente, podendo os últimos exercer fiscalização de todos os serviços executados na Praça.

10º A ABAT reserva para si, não podendo por isso ser vendidos pelo Cessionário, os 25 lugares da 2ª Fila do Sector 1 (Sombra – Sol), bem como 16 lugares da Fila 3 do mesmo Sector.

11º O Cessionário não pode ceder a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração da Praça quer com carácter permanente, quer para um só espectáculo.

12º No Mês anterior à realização de qualquer espectáculo Tauromáquico, a ABAT não autoriza a que na Praça se realize qualquer outro espectáculo, à excepção das garraizadas constantes nos programas das Festas de Santo António de Terrugem que serão sempre da responsabilidade da A.B.A.T. e da Comissão de Festas.

13º A falta de cumprimento por parte do Cessionário de qualquer das cláusulas do presente contrato confere à ABAT o direito de considerar imediatamente resolvido o presente contrato bem como exigir toda e qualquer indemnização por perdas e danos que do facto lhe advenham.

14º As propostas devem indicar o valor fixo anual a pagar pela Cessão de Exploração discriminando o montante a pagar em cada época.

15º A Renda anual pela cedência da Praça será liquidada, integralmente, no acto da adjudicação. Caso o Contrato de Cessão de Exploração da Praça vigore por mais de um ano, a renda respeitante a cada um deles será paga, também de forma integral, até 31 de Janeiro do ano a que diga respeito.

16º As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e deverão dar entrada na Secretaria da ABAT, conforme anúncio.

17º Posteriormente as propostas serão analisadas pela Direcção Administrativa, sendo depois dado conhecimento da deliberação.

*18º A ABAT reserva-se o direito de não adjudicar a Praça, caso as propostas apresentadas não lhe convenham.*

*19º Na análise das propostas a ABAT terá em consideração primeiramente, as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com sede no concelho Elvas.*

*20º Em caso de existência de propostas iguais, em todos os seus aspectos, e se as mesmas estiverem em igualdade de circunstâncias em termos de conveniência por parte da ABAT abrir-se-á licitação entre esses proponentes.*

*21º Qualquer litígio emergente do Contrato de Cessão de Exploração será dirimido no Foro da Comarca de Elvas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.*

*Terrugem, 5 de Janeiro de 2025*

***MORADA: Associação Beneficência “Amigos de Terrugem”***

***Bairro de Stº António, Rua das Laranjeiras***

***7350-491 TERRUGEM ELVAS***

***Contacto Tel.: 268 657 113; mail: abat.ipss@sapo.pt***